

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

Nota de Liquidação

Data: 18/12/2019  
Nº da Liquidação: 884/19  
Ordinário  
Processo : AF-21/2019

C.N.P.J.: 78.134.012/0001-04  
Município: Araucária

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA  
Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA  
Funcional: 01.031.0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa  
Projeto/Atividade: 2.001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Elemento: 3.3.90.39.72.00.00.00.1001 - VALE-TRANSPORTE  
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
Código reduzido: 000021  
Nº Docto. Fiscal: 7982692  
Tipo Docto. Fiscal: Nota Fiscal



Número do empenho :	62/19	Liquidações Anteriores:	238,50
Valor do empenho :	14.110,00	Valor da liquidação:	333,90
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	14.110,00	Total (B):	572,40
		Saldo (A - B):	13.537,60

Credor: 283 URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A  
Endereço: AV PRES.AFFONSO CAMARGO, 330, RODOFERRO Cidade: Curitiba  
C.N.P.J.: 75-076-836/0001-79 Inscr.Est./Ident.Prof.: 101.47.666-90 UF: PR

Especificação: 1

Aquisição de vales transporte para utilização de servidor deste Legislativo: Hugo Eduardo de Goss, referente ao mês de janeiro/19, conforme Termo de Recebimento 370/2019

Fonte de recursos: Ordinário Total geral : 333,90

Liquidação:  
Fica liquidada a importância de 333,90 (trezentos e trinta e três reais e noventa centavos)

Fundamento legal : Data :  
Modal. licitação : Inexigibilidade de Licitação com Processo Número : 7/2019 Data : 06/02/2019  
Contrato : Data :

Emissor - Div. Financeira e Contábil

*Antonio C. R. de Liz*  
Assistente Administrativo

OSVALDO JOSÉ KARAS  
Diretor Financeiro - P. N° 186/2018

OTONIEL DE SOUZA ROCHA  
Contador responsável - P. N° 382/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



## TERMO DE RECEBIMENTO Nº 370/2019

A Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais Serviços e Fiscalizadora de Contratos, designada através da Portaria nº 396/2019, **ATESTA O AGENDAMENTO DE CARGA DE VALE TRANSPORTE**, emitido por Vagner Rdrigues, Setor de Compras, referente ao mês de janeiro/2020, para o Servidor Hugo Eduardo de Goss, conforme Boletim nº 7982692, com vencimento em 25/12/2019 no valor de R\$ 333,90 (trezentos e trinta e três reais e noventa centavos), da Empresa **URBS**, **CNPJ: 14.682.109/0001-60**.

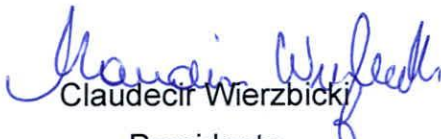
Apesar da impossibilidade de aferição da Regularidade fiscal no âmbito municipal, por ser a empresa detentora de exclusividade na prestação do serviço avençado, encaminha-se para pagamento.

Empenho nº 62/2019, AF 21/2019

Vencimento em 25/12/2019

Por ser verdade, firmamos o presente em duas vias.

Araucária, 18 de dezembro de 2019.

  
Claudécir Wierzbicki  
Presidente

  
Leonilda Gadonski Trzaskos  
Membro

  
Hugo Eduardo de Goss  
Secretário



099 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA  
 Avenida Presidente Affonso Camargo, 330  
 Curitiba - PR - CEP: 80060090  
 CNPJ: 14.682.109/0001-60

SACADO

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA - CNPJ/CPF: 78.134.012/0001-04  
 Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - CEP: 83704580

NÚMERO DOCUMENTO

7982692



**- PAGÁVEL SOMENTE NO BANCO DO BRASIL E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.**

- APÓS LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO, OS CRÉDITOS ESTARÃO DISPONÍVEIS EM ATÉ 48 HORAS.
- PAGAMENTOS EM CHEQUE ESTÃO SUJEITOS AOS PRAZOS DE COMPENSAÇÃO.
- INRFB N° 1234/2012 "VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO: ZERO".

Via Contribuinte

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO  
 - Não receber após o Vencimento

VENCIMENTO  
 25/12/2019

VALOR  
 R\$ 333,90

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



86650000003 3 | 33901468210 0 | 92019122500 1 | 00007982692 1



Via Banco

IDENTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM TERMINAIS ELETRÔNICOS

VENCIMENTO  
 25/12/2019

VALOR  
 R\$ 333,90

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## FOLHA DE DESPACHO



### Da Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos para o setor Financeiro

Certifico que a Comissão fez juntada das folhas 33 a 40, com o Termo de Recebimento N°370/2019. Segue para liquidação.

Araucária, 18 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente,

Hugo Eduardo de Goss

Secretário

Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais,  
Serviços e Fiscalizadora de Contratos



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA**  
**CNPJ: 14.682.109/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 11:32:15 do dia 25/11/2019 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 23/05/2020.

Código de controle da certidão: **477E.632E.7308.EF1D**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:  
 Liminar concedida na Apelação nr. 5017256-38.2018.404.7000.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021218666-09



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.682.109/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/04/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO MUNICIPAL**



NOME INFORMADO

**URBS**

CNPJ SOLICITADO

**14.682.109/0001-60**

SITUAÇÃO  
CADASTRAL  
**12696383**

Nº DA SOLICITAÇÃO

**8069146**

FINALIDADE

**Verificação**

SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

**EM ANÁLISE, CONSULTE O ANDAMENTO DE SUA SOLICITAÇÃO PELA INTERNET, NESTE MESMO PORTAL, PELO NÚMERO DA SOLICITAÇÃO**

OBSERVAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Emitido Eletronicamente via Internet  
em 18/12/2019 - 02:22:56  
Versão P.2.0.2.11.1629 (02/09/2019)

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.682.109/0001-60

**Razão Social:** FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA

**Endereço:** AV PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 ANDAR 1 ANEXO RODOV /  
JARDIM BOTANICO / CURITIBA / PR / 80060-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2019 a 10/01/2020

**Certificação Número:** 2019121205145143495425

Informação obtida em 18/12/2019 14:25:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.882.108/0001-60

Certidão nº: 182513556/2019

Expedição: 18/12/2019, às 14:35:45

Validades: 14/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ sob o nº

14.882.108/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Certidão emitida com base no art. 845-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2012, e a Resolução Administrativa nº 1470/2013 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2013.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão desta empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aplicação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho em Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida eletronicamente.

## INFORMAÇÃO IMPORTANTE

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social disponibiliza a identificação das pessoas físicas e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado, de acordo com os procedimentos previstos no art. 845-A do Código de Processo do Trabalho, inclusive no tocante aos procedimentos previstos no art. 845-A do Código de Processo do Trabalho, a fim de possibilitar a execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato  
Estado do Paraná  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**SETOR DE COMPRAS**



**MEMORANDO Nº 22/2019**

Araucária, 18 de dezembro de 2019

**DE:** Setor de Compras

**PARA:** Comissão de Recebimento

**ASSUNTO:** Vale Transporte

**MEMORANDO Nº 22/2019**

Conforme processo nº 132/2018, referente à aquisição de Vales Transportes, encaminhado boleto bancário referente aos mesmos do mês de Janeiro/2020, para liquidação do valor de R\$ 333,90 (trezentos e trinta e três reais e noventa centavos) do empenho nº 38/2019.

Segue anexo boleto e a relação de servidor(es).

**Atenciosamente,**

  
**Vagner Rodrigues**

Protocolo: 007254/2019